

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 05 de Julho de 2019 - Edição nº 456

### **SUMÁRIO**

---

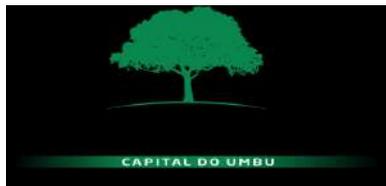
---

- PARECER Nº 008/2019: Distrato do Contrato nº 018PP/2019 - Jequié Telecom Serviços Ltda.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS.
- CONVOCAÇÃO - FOTOLINE TECNOLOGIA LTDA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 64E3F7CC6B-642A724775-0E172ED84E-6C27073FAA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **PARECER Nº 008/2019**

Assunto: Distrato do Contrato nº. 018PP/2019

Interessado: Jequié Telecom Serviços Ltda.

Trata-se de consulta realizada pelo Secretário Municipal de Finanças de Manoel Vitorino acerca da execução do contrato 018PP/2019, celebrado com a empresa JEQUIÉ TELECOM SERVIÇOS LTDA. que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com alta performance, dentre outros.

Foi informado, conforme relatório, que a empresa suspendeu a prestação de serviço no dia 25 de junho de 2019 e, não obstante os contatos realizados, bem como a necessidade de continuidade do serviço público, se negou a restabelecer a execução do objeto contratual.

Consta ainda, informativos encaminhados pelos setores da Administração dando conta da suspensão do serviço e da impossibilidade de realização de operações cotidianas pelo Município, como o lançamento do pagamento da folha salarial e atualização em tempo real da execução orçamentária.

Questiona, por fim, o Secretário, sobre a possibilidade de suspensão do contrato e a contratação de nova empresa para prestação do serviço.

Passo a análise:

O questionamento formulado pelo Secretário possui total pertinência, especialmente, diante da necessidade contínua de serviço de internet no município. Atualmente, quase a totalidade das operações burocráticas dependem do acesso à rede mundial de computadores, valendo citar, em especial, a realização de conciliações bancárias; o lançamento da folha salarial; publicação no diário Oficial do Município; atualização do Portal da Transparência; regulação médica; marcação de exames, dentre outros.

Tem-se, portanto, que a prestação dos serviços de internet é essencial ao próprio funcionamento do ente público municipal. Sem este serviço, há gigantesco prejuízo no funcionamento do Município, com reflexo na prestação do serviço público.

É cediço, que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, ou Princípio da Permanência. Segundo este Princípio, o ente público não pode

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

interromper totalmente a prestação de serviços à população, valendo-se de prerrogativas administrativas para garantir a continuidade da execução.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta as seguintes consequências do princípio da continuidade:

- a) proibição de greve dos servidores públicos – essa não é mais uma proibição absoluta, uma vez que o art. 37, VII, determina que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”;*
- b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;*
- c) impossibilidade, para quem é contratada da Administração, de invocar a cláusula da exceção do contrato não cumprido nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público (na verdade, não temos uma impossibilidade, mas uma limitação. Por exemplo, a Lei 8.666/93 determina que o particular deverá continuar a cumprir o contrato, mesmo após um atraso de até 90 dias nos pagamentos devidos (art. 78, XV);*
- d) faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa com que ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço;*
- e) com o mesmo objetivo, a encampação da concessão de serviço público.*

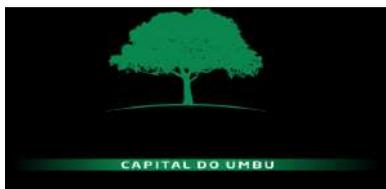
A lei 8666/93 prevê:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (...)*

*XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela*

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

*Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

Ora, mesmo considerando o atraso de 25 dias no pagamento da empresa contratada, não é razoável admitir a abrupta suspensão na prestação do serviço, sem que antes haja a devida notificação do ente público, somado ao prazo mínimo estabelecido em lei. Nem o ente público foi devidamente notificado, nem houve atraso de pagamento superior a 90 dias.

É indubitável, portanto, que a suspensão da execução do serviço pela empresa configura afronta à legislação, causando prejuízo à prestação dos serviços públicos.

Cito, como parâmetro, que sequer o particular pode ter serviços suspensos pelas concessionárias de serviços público sem prévia notificação. Por exemplo, antes do “corte” de luz e água, o particular recebe, por determinação legal, uma notificação prévia da concessionária.

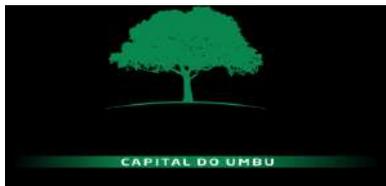
Portanto, tratando-se de um ente público, prestador de serviço público, impossível admitir a suspensão do serviço sem que, minimamente, haja a notificação prévia do ente público. Trata-se, pois, da garantia da continuidade do serviço público: da regulação médica; da marcação de exames; do pagamento dos servidores e demais credores; da manutenção do sistema do bolsa família; da prestação de contas ao TCM e demais órgãos de controle; do pagamento de benefícios assistenciais; da comunicação interna e recebimento de notificações, dentre outros. Ou seja, a suspensão do serviço vai muito além do prejuízo à administração, mas alcança todos os munícipes de Manoel Vitorino.

Diante disto tudo, bem como da negativa de retorno à devida execução, não há solução senão rescindir o contrato unilateralmente. O Município procurou meios amigáveis de resolver o problema, não encontrando razoabilidade na posição da empresa.

Assim sendo, **opinamos pela rescisão unilateral do contrato.**

Diante da urgência na utilização do objeto, **opina ainda, pela convocação da segunda colocada na licitação (pregão presencial 005/2019), desde que cumpridas as condições habilitatórias, para assunção do objeto nos termos da proposta vencedora e devida contratação.**

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Por fim, orientamos seja instaurado procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade da empresa na inexecução contratual, bem como os eventuais prejuízos causados ao Município.

É o parecer.

Manoel Vitorino, 4 de julho de 2019.

*Victor Leão Sampaio Leite*

*OAB/BA 32.167*

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS

---

O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO – BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço constante no rodapé desta página, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvany Barros, através do presente, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 018PP/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 005/2019, com a empresa JEQUIÉ TELECOM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.353.098/0001-35, neste ato representado por seu sócio Sr. Rubens Guimarães Sampaio, portador do Documento de Identidade nº 0738176869, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 017.086.715-36, com endereço comercial na Av. Senhor do Bomfim, 1094, Jequiezinho. Jequié-BA, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Assessor Jurídico do Município de Manoel Vitorino-BA;

- 1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso V e XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
- 3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, suspendendo a prestação de serviços, causando prejuízo à administração e a todos os munícipes de Manoel Vitorino..
- 4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manoel Vitorino – BA, 05 de julho de 2019

MANOEL SILVANY BARROS  
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## CONVOCAÇÃO

O Município de Manoel Vitorino/BA, TORNA PÚBLICO que, devido ao Distrato do Contrato nº. 018PP/2019 com a empresa JEQUIÉ TELECOM SERVIÇOS LTDA, por parte da Administração Municipal, fica convocada a empresa FOTOLINE TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.290.553/0001-75, segunda colocada na licitação (pregão presencial 005/2019), desde que cumpridas as condições habilitatórias, para assunção do objeto (Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a Internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados - através de trânsito IP v4, constituída por 2 (dois) link dedicado, com no mínimo 10 IP Público para segurança de gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem e fornecimento de serviços para uso de telefonia voip para atender diversos prédios da Prefeitura) nos termos da proposta vencedora e devida contratação. O prazo para formalização da contratação ou negativa a esta convocação é de até 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 05 de julho de 2019

MANOEL SILVANY BARROS

Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45240-000  
Tel. (73) 3549-2545